#### **CONTRATO N° 020/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, OBJETIVANDO O SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*411.469\*\*\*, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av Rio Branco, nº 1489, Campo Elíseos, na cidade de São Paulo, estado de SP, representada neste ato por seus procuradores Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF nº. \*\*\*265.568\*\*\* e Sra. Fernanda Diegues Cavalheiro, inscrito no CPF nº. \*\*\*187.478\*\*\*, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 01/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o seguro do veículo da frota da CONTRATANTE, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 01/2025.
- 1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 01/2025 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos consecutivos a partir do dia <u>06 de fevereiro de 2025</u> e emissão das apólices, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107, da mesma lei, ou seja, 10 (dez) anos.
- 2.2. O não cumprimento do disposto no item 2.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador de serviço subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE E VALORES DE INDENIZAÇÃO

3.1. A(s) apólice(s) de seguro será(ão) fornecida(s) pela(s) seguradora(s) **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, a(s) qual(is) está(ão) citada(s) na proposta comercial da CONTRATADA.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

3.2. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 1.1, do anexo "A" (Termo de Referência), do Edital de Pregão nº 01/2025, que a este dá causa

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 199.100,00 (cento e noventa e nove mil e cem reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. São entidades participantes da contratação:
- 5.1.1 Município de Piratuba CNPJ: 82.815.481/0001-58.
- 5.1.2 Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.530.312/0001-60
- 5.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólices e recibo por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.
- 5.4. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.
- 5.5. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.
- 5.6. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.
- 5.7 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

| Despesa | Dotação                  | Unidade Administrativa               |
|---------|--------------------------|--------------------------------------|
| 3       | 3.3.90 - 1.500.0000.0000 | PMP – Gabinete                       |
| 13      | 3.3.90 - 1.500.0000.0000 | PMP – Administração                  |
| 34      | 3.3.90 - 1.500.1001.0001 | PMP - Educação                       |
| 36      | 3.3.90 - 1.500.1001.0001 | PMP – Educação                       |
| 79      | 3.3.90 - 1.500.0000.0000 | PMP - Turismo                        |
| 66      | 3.3.90 - 1.500.0000.0000 | PMP – Ass. Social                    |
| 46      | 3.3.90 - 1.501.0000.0000 | PMP – Agricultura                    |
| 85      | 3.3.90 - 1.500.0000.0000 | PMP – Obras Rurais                   |
| 94      | 3.3.90 - 1.500.0000.0000 | PMP – Cidade                         |
| 109     | 3.3.90 - 1.759.0000.0332 | Bombeiro Militar                     |
| 88      | 3.3.90 - 1.752.7004.0135 | Convênio de Trânsito Policia Militar |
| 88      | 3.3.90 - 1.752.7005.0134 | Convênio de Trânsito Policia Civil   |
| 6       | 3.3.90 - 1.500.1002.0002 | FMS                                  |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço será fixo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1.1 A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1.1. Emitir as apólices e ou assegurar os veículos a partir do dia 06 de fevereiro de 2025, conforme edital.
- 7.1.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.1.1.3. Efetuar o pagamento de indenização à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros.
  - 7.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7.1.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
  - 7.1.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 7.2. A Contratante obriga-se a:

- 7.2.1. Receber e fiscalizar a prestação dos serviços, disponibilizando meios de consulta.
- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
  - 7.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. Lucilene Turra Dias e a fiscal servidora Janete Rodrigues de Barros pela Secretaria de Administração e Finanças, e no caso das demais Secretarias, incluindo Fundo Municipal de Saúde, cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos equipamentos locados, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- 8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



- 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;
- 9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 10.2.1. Multa de 1,00% (um por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).
- 10.2.2. Responsabilizar pelos custos financeiros em casos de sinistro da contratada e ou a terceiros em casos de atraso a entrega e ou vigência das apólices.
  - 10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO
Procurador
CONTRATADA

PAULO ROBERTO DE CARVALHO Procurador CONTRATADA

AISLAN ALEX DA SILVA Gestor do Contrato CONTRATANTE

| Lestemunhas: |       |
|--------------|-------|
| 1.           | 2.    |
| Nome:        | Nome: |
| CPF:         |       |